

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
- ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000040-32.2016.8.16.0185

**RICARDO ANDRAUS**, Administrador Judicial nomeado nestes autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Recuperandas as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de mov. 4404, expor e requerer o que segue.

Referido comando judicial ordenou a manifestação deste Administradora Judicial para que informe a respeito do recebimento de seus honorários.

Estes, como se sabe, foram convencionados por acordo entre as partes, conforme petição de mov. 280, de forma parcelada e nas condições ali estabelecidas.

Tal remuneração foi homologada por este Douto Juízo conforme decisão de mov. 282.



Assim, tendo em vista o cumprimento pontual das obrigações pelas Recuperandas, este Administrador Judicial informa o pagamento integral dos valores que tinha a receber, dando plena e total quitação de seus honorários conforme estabelecido pelas partes e homologado por Vossa Excelência, nada tendo a reclamar quanto a sua remuneração.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

